



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

CumPrSe 0100073-14.2025.5.01.0078

REQUERENTE: ERNESTINA FONSECA

REQUERIDO: SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a petição da Comissão de Credores, de ID [09ef54c](#), **designo audiência de revisão para o dia 23 de fevereiro de 2026, às 11h**, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma *Zoom*, no link: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/85716273458>

No mesmo ato, deverá vir a Santa Casa com lista de novos imóveis para expropriação, bem como proposta de majoração do piso mensal de depósitos.

Intimem-se o Ministério Público do Trabalho e os advogados da devedora.

Os temas trazidos na petição da Comissão de Credores serão objeto de tratamento em audiência.

ID [f936986](#) – Rua do Mercado, 19/21

Quanto aos valores arrecadados com a venda direta do imóvel situado à Rua do Mercado, nº 19/21, **expeça-se alvará em favor do corretor**, nos termos da petição de ID [f936986](#), considerando consolidada a imissão na posse pelo arrematante, conforme certidão do oficial de justiça de ID [6515a02](#).

ID [a3f0c8c](#) – Condomínio Campomar

Trata-se de petição encaminhada pelo Condomínio Campomar, relativo ao imóvel situado à Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 324, noticiando a existência de **débitos condominiais em aberto referentes ao apartamento 50**, arrematado nestes autos.

Cadastre-se o advogado do condomínio nos autos.

Indefiro a anotação dos valores, uma vez que inexiste ordem judicial nesse sentido, podendo o condomínio, no entanto, ingressar na via própria para buscar a satisfação de eventual crédito. Vindo ordem de penhora no rosto dos autos, será a mesma registrada regularmente.

Registre-se que, conforme consignado nos editais de venda direta, a alienação judicial realizada no âmbito da execução trabalhista possui natureza de aquisição originária, não sendo imputável ao arrematante qualquer responsabilidade por débitos anteriores à alienação.

Nos termos da regra editalícia e da legislação aplicável, débitos tributários, não tributários e condominiais sub-rogam-se no preço da venda direta, que integra o ativo do processo para satisfação dos credores. Ressalte-se, ainda, que os créditos trabalhistas têm prioridade absoluta sobre quaisquer outros, na forma do artigo 186 do Código Tributário Nacional.

ID 1b1a38c – Listagem de Pagamentos

Informe-se que, na listagem publicada, foram considerados os valores previstos para a próxima rodada de pagamentos, de modo que o processo nº 0010291-68.2015.5.01.0038, de titularidade da credora CRISTIANE DOS SANTOS ADOLPHO, receberá **R\$ 17.437,18 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)** nesta etapa em curso.

Venda direta – Imóveis da Rua da Quitanda, 51, e Rua do Rosário, 107

Dando seguimento aos atos de execução, conforme previsto no Acordo Global, verifica-se o encerramento do prazo dos **editais de venda direta** sem apresentação de propostas para os seguintes imóveis:

Rua da Quitanda, nº 51 – Avaliado em R\$ 18.000.000,00.

Leilão publicado no edital ID 5c765ff, realizado de 21 a 22/10/2024, sem interessados, conforme certidão de ID be4d3fa.

Rua do Rosário, nº 107 – Avaliado em R\$ 3.300.000,00.

Venda direta inicialmente realizada nos editais ID 5933b94 (10 a 14/06/2024) e ID 49d4df6 (21 a 22/10/2024), anulada em razão do não pagamento pelo licitante vencedor (IDs a25be9b e 07277d1).

Nova tentativa igualmente restou negativa, conforme certidão de ID be4d3fa.

Considerando a ausência de propostas de aquisição para os imóveis acima, oferecidos inicialmente por 80% da avaliação, e a necessidade de maior transparência e eficiência na operação, diante da multiplicidade de credores e da busca pela maximização do valor do ativo, determino:

Remeta-se ao setor “CAEX-Leilões”os imóveis Rua da Quitanda, nº 51, e Rua do Rosário, nº 107, para nova tentativa de venda direta no âmbito da CAEX, nos termos do art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019 deste Tribunal, pelo **valor correspondente a 40% da avaliação**, visando obter a proposta mais vantajosa.

Para fins de clareza procedural, transcreve-se o teor do art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019:

“Art. 2º-A. No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

- a) a de menor parcelamento;*
- b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora do protocolo nos autos.*

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.”

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de novembro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex

